

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.º do Pedido: Data de Depósito: Prioridade Unionista:	BR102019017861-2 27/08/2019	N.° d	e Depósito PCT:	
Depositante: Inventor: Título:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG) RICARDO MATHIAS ORLANDO; BRUNO GONÇALVES BOTELHO; JAIME DOS SANTOS VIANA; GLAUCIMAR ALEX PASSOS DE RESENDE; TARLENE PINHEIRO MIRANDA; MARIANA RAMOS DE ALMEIDA @FIG "Dispositivo para extração, pré-concentração e purificação de analitos com aplicação de campos elétricos e agitação magnética" IPC B01D 35/06, B03C 5/02, G01N 1/34			
CPC 2 - FERRAMENTAS DE BUSCA EPOQUE				
Nú	mero	Tipo	Data de publicação	Relevância *
BRPI0703755		A2	28/04/2009	А
WO2014204311		A1	24/12/2014	А
US2015129427		A1	14/05/2015	А
WO2007004892		A1	11/01/2007	А
4 - REFERÊNCIAS NÃO	D-PATENTÁRIAS			
Aut	tor/Publicação		Data de publicação	Relevância *
-			-	-
Observações:				
Patricia Carvalho dos R Pesquisador/ Mat. Nº 18 DIRPA / CGPAT I/DINO	523698		Rio de Janeiro, 24 de	e março de 2025.
Deleg Comp -Port INPI	/DIRPA Nº 002/11			

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente;
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102019017861-2 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 27/08/2019

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: RICARDO MATHIAS ORLANDO; BRUNO GONÇALVES BOTELHO;

JAIME DOS SANTOS VIANA; GLAUCIMAR ÁLEX PASSOS DE RESENDE; TARLENE PINHEIRO MIRANDA; MARIANA RAMOS DE

ALMEIDA @FIG

Título: "Dispositivo para extração, pré-concentração e purificação de analitos

com aplicação de campos elétricos e agitação magnética "

PARECER

O presente pedido se refere a um dispositivo que permite purificar, extrair ou préconcentrar analitos neutros, iônicos ou ionizáveis (compostos orgânicos, inorgânicos ou ions metálicos), presentes em amostras em uma ampla faixa de volumes, através da aplicação de campos elétricos e agitação magnética em um sistema multifásico. O dispositivo permite que múltiplas extrações sejam realizadas e utiliza menor quantidade de solvente do filtro.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1 a 17	870190083893	27/08/2019
Quadro Reivindicatório	1 a 3	870190083893	27/08/2019
Desenhos	1 a 5	870190083893	27/08/2019
Resumo	1	870190083893	27/08/2019

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	x	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	x	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x		
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x		

Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código	Documento	Data de publicação	
D1	BRPI0703755 A2	28/04/2009	
D2	WO2014204311 A1	24/12/2014	
D3	US2015129427 A1	14/05/2015	
D4	WO2007004892 A1	11/01/2007	

Comentários/Justificativas

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1 a 10	
	Não	-	
Novidodo	Sim	1 a 10	
Novidade	Não	-	
Atividade Inventiva	Sim	1 a 10	
	Não	-	

Comentários/Justificativas

As reivindicações 1 a 10 apresentam matéria suscetível de aplicação industrial, satisfazendo a exigência do artigo 8º em combinação com o artigo 15 da LPI.

O presente pedido reivindica um dispositivo que permite purificar, extrair ou préconcentrar analitos neutros, iônicos ou ionizáveis (compostos orgânicos, inorgânicos ou ions metálicos), presentes em amostras em uma ampla faixa de volumes, através da aplicação de campos elétricos e agitação magnética em um sistema multifásico. No estado da técnica existem dispositivos, porém o dispositivo do pedido em análise permite que múltiplas extrações sejam realizadas e utiliza menor quantidade de solvente do filtro.

BR102019017861-2

Assim, considera-se que a matéria apresenta novidade e atividade inventiva, estando de

acordo com o Art. 8º em combinação com os Artigos 11 e 13 da LPI.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8° da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de

obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta

Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a

respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 24 de março de 2025.

Datricia Campalha das Dais

Patricia Carvalho dos Reis Pesquisador/ Mat. Nº 1523698

DIRPA / CGPAT I/DINOR

Deleg.Comp.-Port. INPI/DIRPA Nº 002/11